



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **74 / 2019**

DISPENSA Nr. **21 / 2019**

OBJETO Contratação de Empresa para Serviços Terceirizado e Especializado de **MINISTRAÇÃO** de **OFICINAS** de **AULAS MUSICAIS**, de **USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS** e para **TREINAMENTO** de Integrantes da Banda Municipal e **ACOMPANHAMENTO** da Banda no Desfile de Independência.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 70 – 33,90.39

OBJETIVOS : Atender solicitação da Secretária de Educação quanto a necessidade da existência à alunos das escolas da rede municipal de Oficinas voltado a Música e do uso de Instrumentos Musicais e, ainda, o acompanhamento da banda Municipal na apresentação do desfile cívico de independência do corrente ano.

Tenente Portela, 15 DE ABRIL DE 2.019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane P. de Borba - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



**SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MINISTRAÇÃO DE
OFICINA DE MÚSICAS E DO USO DOS
EQUIPAMENTOS.**

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de MINISTRAÇÃO de AULAS de MÚSICAS e de USO dos INSTRUMENTOS MUSICAIS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Saúde, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação Especializada para: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para MINISTRAR AULAS DE MÚSICAS** a Alunos dos Colégios da Rede Municipal, assim como, **INSTRUÇÃO no USO de EQUIPAMENTOS de MÚSICAS e, ainda, o ACOMPANHAMENTO e TREINAMENTO da BANDA MUNICIPAL no Desfile Cívico de Independência.** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A Administração Municipal atendendo solicitação da Secretária Municipal de Educação, a qual, salienta em seu pedido quanto a necessidade de possuir junto a escolas da rede municipal **“OFICINAS DE MÚSICAS”**, a administração busca com esta contratação **“uma experiência”** junto a alunos dos educandários municipais e, ainda utilizar-se deste ministrante para **“acompanhar”** o **“desenvolvimento”** dos treinamentos da Banda Municipal e sua apresentação no dia do desfile cívico de independência.

2.1.2 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).



Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR MENSAL.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal e/ou societário tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados;

3.2 – O Ministrante DEVERÁ exercer as Funções em horários e junto as Escolas indicadas pela Secretaria de Educação, “incentivando” a música aos alunos indicados pela Escola e/ou Secretaria de Educação, bem como “familiarizando” os mesmos com os Instrumentos Musicais, apresentando semanalmente a Secretaria um “parecer” sobre a participação dos alunos;



3.3 - Deverá ainda, o ministrante ACOMPANHAR os treinamentos da Banda Municipal, os quais ocorrem de Segundas às Sextas feiras das 18:00 ÀS 19:30 horas, "corrigindo" falhas, desempenhos, uso do equipamento entre outros;

3.4 – Caberá também ao ministrante ACOMPANHAR e "REGER" a Apresentação da Banda Municipal no Desfile Cívico da Independência e, em outras apresentações desta.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MATIAS DAVID BRUN - CNPJ: 30,657,818/0001-42 - Endereço:** Av Itapiranga, 134 – Centro - Tenente Portela - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO e DO PRAZO :

5.1 – Valor MENSAL do contrato é de **R\$: 1.350,00** totalizando no PERÍODO de 10 (DEZ) Meses de Contrato (até 29/12/2018) **R\$: 13.500,00;**

5.2 – **O Contrato vigorará por PERÍODO de DEZ MESES,** com Início PREVISTO para o dia: **16 / 04 / 2019 à 16 / 02 / 2020;**

5.3 – **Poderá o contrato ser RENOVADO / PRORROGADO sem assim** desejar a Administração Municipal, por período que NÃO ULTRAPASSE o valor Previsto para esta modalidade de contratação.

6 - DA GARANTIA:

6.1 – **Os serviços deverá possuir Garantia de acompanhamento, regência e treinamento** de alunos e de integrantes da Banda Municipal.

7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - **O pagamento SERÁ realizado em até do dias após ((respeitando a Lei de "Ordem Cronológica))** a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviço .



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

70	33,90,39	Serv. P. Juridica	Secretaria de Educação

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **EDUCAÇÃO** – pelo **Sra. Silvane P. de Borba – Fone: 55-3551-1310;**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 15 DE ABRIL DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	mde	Serviços Especializ. E Terceirizados p/ Ministar OFICINA de MÚSICAS e de Uso dos Equipamentos e Instrumentos Musicais e, ACOMPANHAR os Treinos e as Apresentações da BANDA MUNICIPAL durante o período contratual... {{ PAGAMENTOS MENSALIS.. }}}..		1.350,00	13.500,00
Total						13.500,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS::

LAIRTON CANZI - 16804753/0001-90 - **Valor Global R\$: 16.500,00**

RAFAEL O. RODRIGUES – 14228861/0001-36 - **Valor Global R\$: 15.000,00**

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 74 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 21 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 15 DE ABRIL DE 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877